

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera os artigos 113 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação, na página da Câmara dos Deputados na *internet*, das respostas a indicações e requerimentos de informação formulados por Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts. 113 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art.113. (...)

.....

§ 3º Todos os avisos, ofícios e demais expedientes de comunicação recebidos pela Câmara em resposta a indicação formulada por Deputado serão publicados, na íntegra, na página da Câmara dos Deputados na *internet*.
(NR)

.....

Art. 116. (...)

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente ou já tiver sido prestada em resposta a requerimento anterior, o fato será comunicado ao Deputado interessado com a indicação precisa dos

dados referentes a sua publicação na página da Câmara na internet, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

.....

§ 3º Todas as informações recebidas em resposta a requerimento de informação serão publicadas, na íntegra, na página da Câmara dos Deputados na internet salvo os sigilosos (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em apreço, estamos propondo que todas as informações, ofícios, avisos e demais expedientes de comunicação recebidos pela Casa relacionados a indicações e requerimentos de informações formulados por Deputados sejam sempre obrigatoriamente encaminhados para publicação, na íntegra, na página da Câmara dos Deputados na *internet*.

Sabemos que, na prática, muitas dessas comunicações oriundas de outros Poderes como resposta a indicações e requerimentos de informações costumam ser publicadas no site da Câmara dos Deputados, mas não há uma norma regimental que efetivamente garanta isso. A falta dessa obrigatoriedade explícita faz com que o assunto acabe recaindo, na verdade, na esfera de discricionariedade do presidente da Câmara, a quem cabe, segundo regra geral do art. 17, inciso V, do Regimento Interno, “determinar a publicação de matéria referente à Câmara”.

O projeto ora apresentado pretende justamente instituir uma exceção àquela regra geral em nome do interesse público das informações e respostas prestadas por órgãos públicos quando provocados por Deputados no legítimo exercício de suas funções parlamentares de fiscalização e controle. Parece-nos que a publicação dessas comunicações no *site* da Câmara dos Deputados não pode ficar a depender da mera vontade e

determinação do presidente da Casa, devendo ser providência automática a ser tomada de ofício pelos órgãos administrativos competentes da Câmara dos Deputados.

Pelas razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**

2015-26546